



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 – CEPCT/AM**

*Dispõe sobre o processo eleitoral destinado exclusivamente à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para composição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas – CEPCT/AM, para o triênio 2026/2029, considerando que os representantes do Poder Público Estadual, dos Conselhos Estaduais de Direitos e dos Conselhos de Classe Profissionais já formalizaram suas respectivas indicações por meio de ofícios institucionais, encontrando-se as correspondentes vagas formalmente indicadas.*

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, no exercício de suas atribuições legais e na condição de órgão ao qual o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas – CEPCT/AM encontra-se administrativamente vinculado, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 7.741, de 3 de setembro de 2025, e

**CONSIDERANDO** que o processo de adequação estrutural e compositiva do CEPCT/AM ao novo regramento legal, previsto no art. 17 da referida Lei, ainda se encontra em curso, razão pela qual incumbe à SEJUSC a condução do presente processo eleitoral em caráter transitório, até a plena constituição do Comitê nos moldes da Lei nº 7.741/2025;

**CONSIDERANDO** a inatividade fática temporária do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas – CEPCT/AM e a consequente vacância de sua Mesa Diretora, o que inviabiliza materialmente a subscrição do presente instrumento convocatório por autoridade própria daquele Colegiado;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de regularização do controle social e do fluxo institucional de direitos humanos no âmbito do Estado do Amazonas, intensificada pelo teor do procedimento/recomendação instaurado pelo Ministério Público Federal (PA nº 1.13.000.002181/2016-71), exigindo pronta atuação da Administração Pública para a retomada das atividades do Comitê;

**CONSIDERANDO** que os representantes do Poder Público Estadual (incisos I a V do art. 4º da Lei nº 7.741/2025) e os representantes dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e dos Direitos da Criança e do Adolescente (incisos VI e VII do mesmo artigo) já formalizaram suas respectivas indicações por meio de ofícios institucionais dirigidos à SEJUSC, encontrando-se tais vagas formalmente indicadas para o triênio 2026/2029;

**CONSIDERANDO** que os 04 (quatro) Conselhos de Classe Profissionais legalmente designados pelo art. 4º, incisos VIII a XI, da Lei Estadual nº 7.741/2025 – a saber, OAB/AM, CRP/AM, CRESS/AM e CRM/AM – igualmente já formalizaram suas indicações de representantes titulares e suplentes por meio de ofícios institucionais dirigidos à SEJUSC, encontrando-se as respectivas vagas formalmente indicadas para o triênio 2026/2029;



**CONSIDERANDO** que, concluídas as indicações dos segmentos acima referidos, remanesce pendente de preenchimento exclusivamente a parcela correspondente às 06 (seis) vagas titulares e respectivos suplentes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, cuja escolha se dá por processo eletivo em Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 7.741/2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0047/2026 – GSEJUSC, que instituiu a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 20/05/2026;

**TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, destinado exclusivamente à eleição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para composição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas – CEPCT/AM, para o triênio 2026/2029, considerando que as demais vagas previstas em lei encontram-se formalmente indicadas, observadas as disposições deste Edital.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Edital disciplina, exclusivamente, o processo eleitoral para escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para composição do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas – CEPCT/AM, nos termos da Lei Estadual nº 7.741/2025.

§ 1º A participação no CEPCT/AM constitui serviço público relevante e não remunerado.

§ 2º Os representantes eleitos exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, na forma do art. 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.741/2025.

§ 3º As vagas correspondentes aos representantes do Poder Público Estadual (incisos I a VII do art. 4º da Lei nº 7.741/2025) e aos Conselhos de Classe Profissionais (incisos VIII a XI do mesmo artigo) encontram-se formalmente indicadas por força das indicações institucionais formalizadas em ofícios dirigidos à SEJUSC, não sendo objeto do presente processo eleitoral.

§ 4º A condução do presente processo pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 0047/2026 – GSEJUSC decorre do processo de adequação estrutural previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Estadual nº 7.741/2025, competindo à SEJUSC, na condição de órgão de vinculação administrativa do CEPCT/AM, adotar as medidas necessárias à implementação compositiva inicial do colegiado.

**Art. 2º.** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 0047/2026 – GSEJUSC, composta pelos seguintes membros:

- I – Emerson Tavares Pereira – SEJUSC – Presidente;
- II – Helom César da Silva Nunes – DPE/AM – Vice-Presidente;
- III – Flávia Ribeiro Batista Peixoto – SEJUSC – Secretária;
- IV – Agostinho Pereira Corrêa – SEJUSC – Membro;
- V – Evandro de Azevedo Martins Filho – ALEAM – Membro.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar, supervisionar e executar todas as etapas do processo eleitoral;
- II – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição e habilitação das organizações da sociedade civil;
- III – analisar e julgar impugnações e recursos administrativos;
- IV – divulgar os resultados preliminar e final do processo;



V – conduzir a Assembleia Geral de Eleição;

VI – lavrar atas e demais atos necessários à formalização do procedimento;

VII – decidir os casos omissos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O presente processo destina-se exclusivamente ao preenchimento de 06 (seis) vagas para representantes titulares das Organizações da Sociedade Civil – OSCs e respectivos suplentes, a serem preenchidas por eleição em Assembleia Geral, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 7.741/2025.

§ 1º Cada entidade deverá indicar, obrigatoriamente, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ 2º Os representantes indicados deverão possuir vínculo comprovado com a entidade representada.

§ 3º A composição integral do CEPCT/AM para o triênio 2026/2029, abrangendo todos os membros titulares e respectivos suplentes previstos em lei, será formalizada após a conclusão do presente processo e a posse dos representantes eleitos.

## CAPÍTULO III

### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 5º.** Poderão participar do processo eleitoral como candidatas as organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com atuação comprovada no estado do Amazonas, especialmente na promoção e defesa dos direitos humanos, prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 4º, inciso XII, da Lei Estadual nº 7.741/2025.

§ 1º As entidades participantes deverão comprovar atuação institucional mínima de 02 (dois) anos na área de direitos humanos, abrangendo, entre outras, as seguintes temáticas: prevenção à tortura, defesa de pessoas privadas de liberdade, direitos de grupos em situação de vulnerabilidade ou controle externo da atividade policial e de segurança pública.

§ 2º Não poderão participar do processo eleitoral:

I – entidades que não estejam em regular funcionamento;

II – entidades que deixarem de apresentar a documentação exigida neste Edital;

III – entidades cujos representantes possuam condenação criminal transitada em julgado incompatível com a atuação em órgão colegiado de direitos humanos;

IV – entidades que apresentem documentação falsa ou irregular.

§ 3º Com fundamento nos princípios da pluralidade participativa, democratização do controle social, alternância institucional e ampliação da representatividade da sociedade civil organizada, não poderão ser habilitadas as entidades que, na data de encerramento das inscrições, detenham assento titular simultâneo em mais de 02 (dois) conselhos estaduais de direitos, comitês estaduais ou órgãos colegiados vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a entidade participante deverá apresentar declaração institucional subscrita por seu representante legal, informando todos os conselhos estaduais de direitos, comitês



estaduais ou órgãos colegiados da Administração Pública Estadual dos quais participe na condição de membro titular ou suplente, na data da inscrição.

§ 5º A entidade que, após a data de inscrição e até a data da posse, passar a integrar novos colegiados estaduais deverá comunicar o fato à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, para verificação do cumprimento do requisito previsto no § 3º.

§ 6º A omissão ou falsidade das informações prestadas nos termos dos §§ 4º e 5º ensejará o indeferimento da inscrição, a desclassificação do processo eleitoral ou a perda superveniente da habilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CADASTRAMENTO DE ELEITORES

**Art. 6º.** Poderão votar na Assembleia Geral de Eleição, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Estadual nº 7.741/2025, as entidades da sociedade civil e os conselhos institucionalmente constituídos, com atuação comprovada na defesa dos direitos humanos no Estado do Amazonas, previamente cadastrados perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º O cadastramento de eleitores é procedimento distinto da inscrição de candidatos e aberto a todas as entidades e conselhos com atuação na área de direitos humanos no Estado do Amazonas, ainda que não concorram a vagas.

§ 2º Para fins de cadastramento, a entidade ou conselho deverá apresentar, no prazo constante do Anexo II:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, quando aplicável;

II – Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente;

III – comprovante de funcionamento e atuação institucional na defesa dos direitos humanos;

IV – indicação de representante apto a exercer o direito de voto na Assembleia, com os respectivos documentos de identificação.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar de eleitores aptos no sítio eletrônico oficial da SEJUSC, no prazo constante do Anexo II, admitindo-se recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º Cada entidade ou conselho cadastrado terá direito a 01 (um) voto.

#### CAPÍTULO V

##### DAS INSCRIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 7º.** As inscrições das organizações da sociedade civil serão realizadas no período constante do Anexo II deste Edital.

§ 1º O pedido de inscrição, bem como a documentação para cadastramento como eleitora, deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço de e-mail [prevencaocombateatortura@gmail.com](mailto:prevencaocombateatortura@gmail.com) ou presencialmente mediante protocolo na sede da SEJUSC, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de sistema, erro de envio ou qualquer outro fator alheio ao controle da Administração.

**Art. 8º.** No ato da inscrição, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando aplicável;

II – Estatuto Social ou ato constitutivo equivalente;



- III – ata de fundação e ata da última eleição da diretoria, quando houver;
  - IV – comprovante de funcionamento e atuação institucional;
  - V – relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios;
  - VI – indicação formal de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
  - VII – cópia do RG, CPF, comprovante de residência, currículo resumido e comprovante de vínculo institucional dos representantes indicados;
  - VIII – certidões negativas criminais estaduais e federais dos representantes indicados;
  - IX – carta de intenções da entidade para atuação no CEPCT/AM;
  - X – declaração institucional, subscrita pelo representante legal, informando todos os conselhos estaduais de direitos, comitês estaduais ou órgãos colegiados da Administração Pública Estadual dos quais a entidade participe na condição de membro titular ou suplente, na data da inscrição.
- Parágrafo único. A ausência de qualquer documento exigido poderá ensejar o indeferimento da inscrição, assegurado o direito ao recurso administrativo.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º.** Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise documental das entidades inscritas.

§ 1º Na fase de habilitação, a Comissão Eleitoral verificará, previamente a qualquer outro requisito, o cumprimento da condição estabelecida no art. 5º, § 3º, deste Edital, com base na declaração exigida no art. 8º, inciso X, podendo realizar diligências junto aos órgãos competentes para confirmação das informações prestadas.

§ 2º O resultado preliminar da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEJUSC.

§ 3º A análise documental será formalizada em ata fundamentada da Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Em caso de número de entidades habilitadas superior ao quantitativo de vagas disponíveis, serão observados os seguintes critérios de classificação:

- I – maior tempo comprovado de atuação na temática de direitos humanos;
- II – maior tempo comprovado de atuação específica na prevenção e combate à tortura;
- III – maior abrangência territorial das atividades desenvolvidas no Estado do Amazonas;
- IV – maior quantidade de ações, projetos, estudos ou publicações desenvolvidos na temática;
- V – persistindo empate, proceder-se-á a sorteio público.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 11.** As entidades interessadas poderão interpor recurso administrativo contra:

- I – indeferimento de inscrição como candidata;
- II – indeferimento de cadastramento como eleitora;
- III – resultado preliminar de habilitação;
- IV – resultado preliminar da classificação.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato questionado.



§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico oficial da Comissão Eleitoral: [prevencaocombateatortura@gmail.com](mailto:prevencaocombateatortura@gmail.com).

§ 3º Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado no sítio eletrônico oficial da SEJUSC.

#### CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 12.** Qualquer entidade candidata, entidade cadastrada como eleitora ou interessado legitimamente identificado poderá apresentar impugnação fundamentada:

- I – à inscrição de entidade candidata;
- II – ao cadastramento de entidade ou conselho na condição de eleitor;
- III – à documentação apresentada no processo eleitoral;
- IV – ao descumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da publicação do ato impugnado no sítio eletrônico oficial da SEJUSC.

§ 2º A impugnação deverá:

- I – ser apresentada por escrito;
- II – conter identificação do impugnante;
- III – indicar objetivamente os fatos e fundamentos;
- IV – estar acompanhada dos documentos comprobatórios disponíveis.

§ 3º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará a entidade impugnada para apresentação de manifestação no prazo de até 02 (dois) dias corridos.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente as impugnações apresentadas, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, publicidade e motivação dos atos administrativos.

§ 5º As decisões relativas às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SEJUSC.

#### CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

**Art. 13.** A eleição das organizações da sociedade civil habilitadas será realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aberta ao público, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Estadual nº 7.741/2025.

§ 1º A Assembleia Geral será coordenada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Terão direito a voto na Assembleia as entidades e conselhos previamente cadastrados como eleitores nos termos do Capítulo IV deste Edital.

§ 3º Cada entidade ou conselho cadastrado terá direito a 01 (um) voto.

§ 4º A votação ocorrerá em turno único.

§ 5º Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas, observado o quantitativo de vagas previsto neste Edital.

§ 6º. Na hipótese de o número de entidades habilitadas ser igual ou inferior ao quantitativo de vagas previsto neste Edital, as entidades regularmente habilitadas serão proclamadas eleitas por aclamação na Assembleia Geral de Eleição, dispensada a realização de votação nominal, sem prejuízo da lavratura da respectiva ata e da homologação do resultado pela Comissão Eleitoral.



**Art. 14.** A Assembleia Geral de Eleição realizar-se-á presencialmente e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das entidades e conselhos cadastrados como eleitores e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º A votação será realizada em turno único.

§ 2º Cada entidade ou conselho previamente cadastrado terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º O voto será exercido por representante previamente credenciado perante a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão consideradas eleitas as 06 (seis) entidades mais votadas.

§ 5º Em caso de empate no resultado final da votação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 10 deste Edital.

§ 6º Persistindo empate após aplicação dos critérios do art. 10, realizar-se-á sorteio público, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em ata formal assinada pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Art. 15.** Todos os atos relativos ao presente processo eleitoral serão divulgados no sítio eletrônico oficial da SEJUSC.

Parágrafo único. A publicação resumida deste Edital ocorrerá no Diário Oficial do Estado do Amazonas, permanecendo o inteiro teor disponível no portal eletrônico institucional da SEJUSC.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.741/2025, do Regimento Interno do CEPCT/AM e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 17.** A inscrição como candidata ou o cadastramento como eleitora implica plena ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital.

**Art. 18.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 25 de maio de 2026.

Emerson Tavares Pereira  
SEJUSC – Presidente

Helom César da Silva Nunes  
DPE/AM – Vice-Presidente



GOVERNO DO  
**AMAZONAS**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE

Flávia Ribeiro Batista Peixoto  
SEJUSC – Secretária

Agostinho Pereira Corrêa  
SEJUSC – Membro

Evandro de Azevedo Martins Filho  
ALEAM – Membro